



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Secretaria de Administração Geral

Demanda: **Serviços de telecomunicações, visando ao fornecimento de acesso dedicado à internet por meio de fibra óptica para Unidades Básicas de Saúde localizadas na zona rural do Município de Graccho Cardoso/SE.**

1. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. Os serviços de conexão de banda larga são imprescindíveis para a modernização, eficiência e eficácia dos processos administrativos, bem como para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A seguir, apresentamos as principais razões que justificam este investimento:

- 1.1.1. Aprimoramento da Gestão Pública;
- 1.1.2. Facilidade no Acesso a Ferramentas e Plataformas Governamentais;
- 1.1.3. Redução de Custos Operacionais;
- 1.1.4. Apoio ao Teletrabalho e Mobilidade;
- 1.1.5. Segurança e Comunicação Rápida;
- 1.1.6. Promoção da Inclusão Digital entre os Servidores;
- 1.1.7. Melhoria no Atendimento ao Cidadão;

1.2. Portanto, a contratação de serviços de conexão de banda larga é uma medida estratégica para fortalecer a gestão pública de Graccho Cardoso, promover maior eficiência nos serviços prestados e garantir que o município esteja alinhado com as necessidades tecnológicas do presente e do futuro. O investimento na conectividade trará benefícios significativos tanto para os servidores quanto para a população atendida.

1.3. **Desta feita, a presente contratação justifica-se pela necessidade em continuar desempenhando suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos.**

1.4. Dos requisitos de contratação:

- 1.4.1. Prestar suporte 24h, 7 dias por semana;
- 1.4.2. Atender aos pedidos de suporte em até 2h da formalização do chamado;
- 1.4.3. Manter a qualidade do serviço contrato, garantindo a taxa de conexão contratada
- 1.4.4. Licença de Funcionamento da ANATEL válida.
- 1.4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

2.1. Conforme Planilha anexo ao Documento de Formalização da Demanda – DFD;

2.2. Diante da referida pesquisa de preço elaborou-se as seguintes tabelas, baseado no **MENORES VALORES:**

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit.	V. Total
1	Link de Internet Banda Larga.	500	Mbps	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00

2.2.1. O custo estimado do presente serviço para um ano é de **R\$ 15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais)** considerando a pesquisa de mercado realizada anexa a este Estudo. Do valor: <https://pncp.gov.br/app/editais/49576082000106/2026/18>.

2.2.2. Salienta-se que este Ente já realizou em 10 de janeiro de 2025, contratação similar, firmado através do Contrato nº 03/2025, com a empresa ItaOn, cujo valor unitário por Mbps foi de R\$ 2,00 (dois reais), contudo, conforme documento acostado, verificou-se que a empresa referida empresa não dispõe de infraestrutura ativa para suprir tais demandas, impossibilitando o acréscimo de 25% (275 Mbps) do contrato anterior, inviabilizando, inclusive a nova demanda de links necessárias, restando, por fim, a necessidade originária do DFD ainda fortemente presente.

2.3. Neste momento não há necessidade de contratação de quantidade superior à estimativa feita, vez que a prestação de serviço deverá atender plenamente às necessidades deste Município, no prazo estipulado nesse Estudo.

2.4. Por tratar-se de unidades básicas de saúde, onde há uma demanda menor que outras unidades, ratificamos a divisão proposta no Documento de Formalização da Demanda, alterando-se apenas, a velocidade proposta em uma UBS, pois percebemos que há uma quantidade maior de pessoas, necessitando de maior link, vejamos:

2.4.1. Unidade Básica de Saúde do Povoado Ponto Chique: 100Mbps

2.4.2. Unidade Básica de Saúde do Povoado Queimadas: 100Mbps

2.4.3. Unidade Básica de Saúde do Povoado Gavião: 100Mbps

2.4.4. Unidade Básica de Saúde do Povoado Quintas: 200Mbps

3. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. É sabido que, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que, se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora, não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Da mesma forma, a contratação dos serviços aqui expostos está diretamente interligada à solução adquirida, **SENDO INVIÁVEL ADQUIRIR OS MESMOS EM LOTES SEPARADOS**. Em síntese **não será possível parcelar o objeto**.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que este Município ainda não elaborou o seu PCA, entretanto, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para este Município, na necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos institucionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

5.1. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior) foi realizado o levantamento de mercado e identificou características:

5.1.1. O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

5.1.2. Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

5.1.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

5.1.4. A aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

5.1.5. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração;

5.1.6. Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas aos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.2. A opção escolhida foi a contratação de empresas do ramo na área de **serviços de conexão banda larga**, e ainda

5.3. O valor proposto enquadra-se no disposto no art.75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

6.1. Trata-se de Contratação de empresa para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, via fibra óptica, para atender às necessidades deste **Fundo**, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6.2. Do fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, cujo valor máximo passou a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”

6.3. Historicamente esse Município, comumente realiza a contratação desse tipo de serviço.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

7.1. Com a contratação em tela, será possível manter o patamar de qualidade do serviço público, ampliar a eficiência na prestação de serviços à população, sem sacrificar a economicidade da possível contratação em uma constante modernização das ferramentas de trabalho e informação do Município.

7.2. Garantia de um ambiente de trabalho adequado à boa prestação dos serviços públicos.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

8.1. Não se aplica.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 10.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais no que se refere a **serviços de conexão banda larga**; uma vez que a futura contratada será responsável pelo gerenciamento dos materiais residuais do processo de fornecimento/instalação.
- 10.2. Atender aos critérios e práticas de sustentabilidade com a utilização, sempre que exigida na especificação dos itens, de materiais recicláveis, a exemplo de papel reciclado; para o transporte e distribuição, acondicionar os materiais em embalagens com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 10.3. Utilizar-se de equipamentos adequados e modernos para que não haja percas na qualidade das impressões.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

- 11.1. **Viabilidade Mercadológica** - Ademais todas as necessidades identificadas consubstanciam técnicas, serviços, requisitos, comuns a quaisquer empresas do ramo.
 - 11.1.1. Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida **Contratação de empresa para prestar os serviços de disponibilização de link para conectividade com a internet, via fibra óptica, para atender às necessidades deste Fundo**, descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a continuidade dos serviços públicos que auxiliam a gestão, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL e ADEQUADA**.

Graccho Cardoso/SE, 06 de julho de 2026

Italo Gabriel Bonfim dos Santos

CPF: 075.XXX.XXX-55

Responsável pela elaboração

Julgamento:

☐ Aprovado ☐ Reprovado

Em ____/____/2026.

LEILA DAYANA SANTOS
CPF: 027.XXX.XXX-63